



## **Política de Investimentos Pessoais**



## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) estabelece parâmetros e obrigações para a negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas (a seguir definida), bem como pela tesouraria da Nikos Gestão de Recursos (“Nikos Gestão” ou “Nikos”) a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com relação aos seus clientes.

## 2. INTRODUÇÃO

1.1. A Nikos Gestão integra o Grupo Nikos, que também conta com a Nikos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Nikos DTVM”), responsável por oferecer produtos de investimento a parceiros B2B por meio do modelo *Investment as a Service*. Para evitar quaisquer tipos de conflito de interesse, a Nikos Gestão possui segregação física e lógica da equipe da Nikos DTVM.

1.2. As obrigações previstas nesta Política almejam mitigar ou impedir a ocorrência de situações de conflito de interesses, no âmbito do mercado de valores mobiliários, envolvendo Pessoas Vinculadas que possam resultar inclusive em operações vedadas, tais como front running, uso de informação privilegiada, manipulação de mercado, entre outras.

## 3. DEFINIÇÕES

- Colaboradores: diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Nikos, tenham acesso a informações relevantes sobre a empresa, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.
- Carteira própria: ativos que a Nikos mantém e administra para fins de investimento próprio.
- Informação privilegiada: toda e qualquer informação (i) com potencial de influenciar operações em mercados organizados, ou seja, com capacidade de alterar a cotação de valores mobiliários; (ii) que possam resultar em vantagem indevida, para o detentor da informação ou para terceiros; e (iii) que não tenha sido divulgada publicamente.
- Investimentos Pessoais: toda operação em mercado organizado cujo resultado esperado seja de interesse pessoal ou para benefício próprio do titular dos valores mobiliários negociados.
- Pessoa Vinculada: colaboradores, diretores, estagiários e demais prepostos da Nikos que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional e demais profissionais que tenham celebrado, com a Nikos, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional, Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Nikos ou por Pessoas Vinculadas, Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, Tesouraria da Nikos Singular e da Nikos, bem como cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas elencadas nessa definição.



#### **4. ABRANGÊNCIA**

3.1. Esta Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

3.2. Esta Política não é aplicável:

I. a investimentos efetivados por qualquer Pessoa Vinculada em títulos da dívida pública, títulos cambiais de responsabilidade de Instituição Financeira, ou qualquer outro que não seja considerado valor mobiliário ou equivalente nos termos da legislação e regulamentação específicas; e

II. a investimentos realizados em qualquer mercado de valores mobiliários, ou o equivalente, submetido a jurisdição que não a brasileira.

#### **5. DIRETRIZES**

4.1. Os interesses da Nikos sempre serão priorizados em detrimento de qualquer investimento pessoal.

4.2. As ordens de clientes que não sejam considerados Pessoas Vinculadas devem ser priorizadas em relação às ordens emitidas por Pessoas Vinculadas.

4.3. À Nikos não é cabível privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes.

4.4. É vedada a realização de qualquer operação por Pessoa Vinculada, em nome próprio ou de terceiros, bem como incentivar terceiros a agir em benefício próprio ou de outrem com base em Informação Privilegiada.

4.5. Toda Pessoa Vinculada deve priorizar investimentos pessoais de longo prazo.

4.6. Toda Pessoa Vinculada deve evitar investimentos que tragam riscos excessivos e/ou de difícil mensuração, os quais podem comprometer a situação financeira da pessoa vinculada e acabar por prejudicar o seu desempenho laboral.

4.7. A Pessoa Vinculada deve estabelecer mecanismos para reportar imediatamente ao Diretor Estatutário qualquer caso em que esteja agindo em conflito de interesses, devendo tomar todas as medidas cabíveis para que a operação possa ser realizada com independência e em benefício do cliente.

4.8. A Pessoa Vinculada somente pode negociar valores mobiliários, por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Nikos, exceto no caso de operações em mercados organizados em que a Nikos não seja pessoa autorizada a operar.

4.9. A obrigação acima não se aplica no caso de

- i. operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e



- ii. negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações ao intermediário sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.

4.10. Caso o cônjuge de um colaborador da Nikos também seja Pessoa Vinculada a outro intermediário, o colaborador deverá optar por um desses intermediários para manter sua conta de investimento e realizar negociações de valores mobiliários de forma exclusiva. Essa escolha deve ser formalizada junto à Área de Compliance.

4.11. Equiparam-se às operações por Pessoas Vinculadas aquelas realizadas para a carteira própria da Nikos.

4.12. É vedado à Pessoa Vinculada negociações com valores mobiliários em nome ou por meio de interposta pessoa.

4.13. Não é considerada negociação por interposta pessoa aquela em que a respectiva Pessoa Vinculada auxilie, atue como inventariante, ou assista familiar ou conhecido seu que tenha pouco conhecimento em mercado financeiro ou tecnologia a realizar determinada operação, sem receber qualquer benefício econômico em troca.

4.14. É permitido à Pessoa Vinculada manter posições em valores mobiliários custodiados em outra instituição que não a Nikos, desde que tenham sido adquiridos enquanto não era Pessoa Vinculada.

4.15. Para fins desta Política, não há restrições para aplicações em Planos de Previdência Complementar.

4.16. Caso se faça necessário, a Nikos poderá solicitar às pessoas vinculadas os extratos de suas aplicações financeiras para análise de Compliance.

## **6. OPERAÇÕES EM MERCADO SECUNDÁRIO**

5.1. A Nikos DTVM, empresa do mesmo grupo econômico da Nikos Gestão, não possui ambiente de negociação de valores mobiliários em mercado de bolsa e de balcão, organizado ou não organizado. Os colaboradores poderão, observadas as vedações aplicáveis, efetuar esse tipo de investimento em outras instituições, sempre norteados a realização de investimentos a longo prazo, a fim de evitar qualquer tipo de conflito de interesse e interferências negativas no desempenho de suas atividades laborais.

5.2. Ainda, é basilar que os investimentos pessoais sejam devidamente segregados de qualquer investimento e/ou conta proprietária da Nikos.

5.3. É vedado à Pessoa Vinculada participar como contraparte de clientes da Nikos em caso de operações fora do preço praticado em mercado ou com indícios de constituir casamento direcionado de ordens.

5.4. São permitidas operações de *day trade* realizadas pelas carteiras proprietárias da Nikos, observadas as restrições previstas na regulamentação em vigor.



## **7. NEGOCIAÇÕES COM FUNDOS GERIDOS PELA NIKOS GESTÃO**

6.1. É vedada a negociação de cotas de fundos geridos pela Nikos Gestão por meio do uso de toda e qualquer informação privilegiada que a Pessoa Vinculada possa ter acesso.

6.2. Veda-se aos colaboradores da Nikos receber recomendações ou qualquer tipo de informações que influencie a sua tomada de decisão sobre a compra ou a venda de fundos geridos pela Nikos Gestão.

6.3. A área de Compliance pode, a qualquer momento, avaliar as operações realizadas pelas Pessoas Vinculadas com esses produtos para avaliação do uso de qualquer prática não equitativa.

## **8. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA**

7.1. A gestão financeira e a negociação de valores mobiliários em nome da Nikos são realizadas pela Área Financeira.

7.2. A administração dos recursos em tesouraria é feita, prioritariamente, de maneira conservadora, visando o casamento de ativos e passivos. A aplicação dos recursos é feita preponderantemente na aquisição de títulos públicos de alta liquidez, sendo, portanto, uma gestão passiva.

7.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Nikos poderá utilizar parte dos seus recursos proprietários em estratégias de caráter mais agressivo e arriscadas, sem comprometer, no entanto, a sua higidez financeira, respeitados os limites regulatórios.

## **9. SUPERVISÃO E AUTORIZAÇÃO**

8.1. A Área de Compliance é responsável por:

- a) supervisionar a atuação de Pessoas Vinculadas, podendo atuar tanto preventivamente como após ter conhecimento de indícios da possível irregularidade;
- b) decidir sobre a sanção aplicável ao caso concreto para quem atuar em desacordo com o disposto na presente Política; e
- c) decidir sobre a realização de operações em mercado, em caráter excepcional.

8.2. O Comitê de Compliance se reunirá periodicamente para avaliar as situações relativas à presente Política, formalizando em ata o que for deliberado.

8.3. Os dispositivos desta Política e a avaliação de cada caso pela Área de Compliance podem considerar fatores como:

- a) a função exercida pelo Colaborador na Nikos;
- b) a natureza da operação realizada; e



- c) a possibilidade e probabilidade de acesso a informações privilegiadas no caso concreto.

8.4. A Área de Compliance ou o Diretor Estatutário podem aplicar as seguintes sanções aos Colaboradores, individual ou cumulativamente, conforme a gravidade do descumprimento a esta Política:

- a) Advertência;
- b) Medida educativa;
- c) Punição disciplinar;
- d) Afastamento temporário;
- e) Afastamento permanente; e
- f) Denúncia à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

8.5. No caso de Pessoas Vinculadas que não sejam Colaboradores, a Nikos poderá realizar denúncia formal à CVM no caso de reiterado descumprimento do disposto nesta Política.

8.6. A Área de Compliance deve:

- a) dar oportunidade de defesa à Pessoa Vinculada, em prazo razoável de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, antes de aplicar qualquer sanção;
- b) encaminhar ao Diretor de Compliance os casos de reincidência, mesmo que em caso de infrações de natureza diversa;
- c) manter uma base de dados referente a emissores de valores mobiliários que tenham alguma restrição específica para operações em mercado; e
- d) informar, conforme o caso, a todos os Colaboradores se há, e quais são, os emissores cujos títulos e valores mobiliários encontram-se vedados para negociação por Pessoas Vinculadas, e por qual período.

8.7. São infrações gravíssimas, sujeitas a denúncia à CVM e, no caso de Colaboradores, afastamento permanente, mesmo que não seja caso de reincidência, aquelas em que a Pessoa Vinculada tome a iniciativa ou se beneficie, de maneira a violar regulamentação específica relativa a:

- a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços;
- c) operação fraudulenta; e



d) prática não equitativa.

## 10. REVISÃO

9.1. Esta Política deve ser revisada anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que mudanças legais, regulamentares ou corporativas demandem alterações.

## 11. VIGÊNCIA

10.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Nikos.

## 12. CONTROLE DE VERSÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Versão revogada</b>
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	01/10/2024	1.0